

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL — CPIPREV
AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 08 DE JUNHO DE 2017

PERGUNTAS DO RELATOR PARA DR. FELIPE
RICETTI MARQUES. (...) Representante da SWIFT ARMOUR

1) A SWIFT ARMOUR é uma das principais marcas da JBS no Brasil e aparece como uma das maiores devedoras da Seguridade Social, com um montante de R\$ 321,41 milhões de reais inscritos na dívida ativa da União.

Está posicionada na lista da PGFN como uma das maiores empresas em débito com a Previdência Social, com um montante de R\$ 208,09 milhões de reais, não parcelados, inscritos na dívida ativa da União.

O estoque da dívida está assim discriminado pela natureza de Receita Previdenciária, COFINS, PIS e CSLL, aproximadamente:

Previdenciária	R\$ 208,09 Milhões
COFINS	R\$ 81,05 Milhões
PIS	R\$ 28,88 Milhões
CSLL	R\$ 3,38 Milhões
TOTAL GERAL	R\$ 321,41 Milhões

Observação:

Nesse aspecto, gostaria de salientar que a empresa Swift Armour conta, segundo sítio eletrônico da PGFN, com passivo total (dívida previdenciária e não previdenciária) que totalizam débitos de R\$ 94.066,714,48, que lá se discriminam da seguinte forma:

Foram encontrados 14 registro(s)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total Devido (R\$)
60.713.823/0093-04	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	25.587.282,15
60.713.823/0170-80	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	22.406.751,42
60.713.823/0168-66	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	22.030.048,48
60.713.823/0171-61	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	10.759.214,01
60.713.823/0001-96	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	8.806.171,54
60.713.823/0165-13	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	2.017.986,92



Foram encontrados 14 registro(s)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total Devido (R\$)
60.713.823/0163-51	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	819.479,85
60.713.823/0159-75	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	773.565,65
60.713.823/0161-90	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	573.011,76
60.713.823/0172-42	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	80.317,78
60.713.823/0192-96	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	79.950,05
60.713.823/0169-47	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	67.953,42
60.713.823/0173-23	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	51.508,52
60.713.823/0008-62	SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO	13.472,93

(<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/devedores/listaDevedores.jsf;jsessionid=6FDE4285D0FED85BC7ED0B934E182592.app2>)

Nessa medida, deveria a empresa Swift Armour constar no denominado relatório “Estoque de Dívida Ativa da União” na posição 401 e não 111, de modo que ela não deve ser considerada como uma das cinco empresas frigoríficas que mais devem ao Fisco previdenciário.

Pergunto a Vossa Senhoria:

- a) A Swift hoje é uma das principais marcas da JBS no Brasil. O grupo JBS tem, dessa forma, responsabilidade sobre as dívidas da Swift Armour com a Previdência Social?

Como já destaquei na audiência pública, meu escritório é contratado apenas para tratar dos processos de cobrança judicial de dívidas tributárias e alguns processos judiciais de recuperação de créditos tributários, de modo que não tenho como saber das relações existentes entre JBS e Swift Armour, se é que elas existem.

- b) Quais as reais possibilidades de a Swift honrar suas dívidas com a previdência social?

Como o passivo previdenciário da Swift foi lançando no Programa de Recuperação Fiscal da Lei 9.964/00 e estamos buscando recuperar diversos créditos presumidos de ressarcimento de IPI que deverão ser corrigidos pela taxa SELIC, acredito, pessoalmente, como possível a liquidação deste débito, não obstante toda oposição realizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.



- c) A dívida já foi renegociada por meio de algum programa de recuperação fiscal? Já está sendo paga, ainda que parceladamente? Se positiva a resposta, o parcelamento representa que proporção da dívida?

Conforme resposta anterior, a empresa aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal da Lei 9.964/00 e vem pagando as suas prestações regularmente, apesar de reiteradas tentativas da Fazenda Nacional em excluí-la da moratória. O passivo incluído no referido parcelamento foi constituído entre 1997 e 2000 e corresponde, até onde é do meu conhecimento, a totalidade das dívidas fiscais da empresa.

- d) Nas dívidas previdenciárias em discussão judicial, quais são as principais discordâncias da SWIFT em relação à fundamentação das cobranças da Receita Federal do Brasil?

Hodiernamente temos nos ocupado de afastar as pretensões da Fazenda Nacional de excluir a Swift do Refis da Lei 9.964/2000, mas, se tivermos que combater eventuais execuções fiscais contra a companhia e levando em consideração que grande parte do passivo é de origem previdenciária e que foi lançado por homologação, aplicaremos antes de tudo os seguintes direitos, já reconhecidos em recursos de repercussão geral, representativos de controvérsia ou repetitivos:

- *O direito dela a exclusão de todo passivo constituído como FUNRURAL antes da publicação da Lei 10.256/2001 (Tema de Repercussão Geral nº 669 do STF);*
- *A exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS (Tema de Repercussão Geral nº 069 do STF);*
- *Redução de multas moratórias ao limite de 20% (Tema de Repercussão Geral nº 214 do STF)*
- *Necessidade de demonstração de dolo ou culpa do contribuinte para lançamento de multa punitiva (Tema de Repercussão Geral nº 863 do STF)*
- *A não incidência de contribuição previdenciária sobre verbas que não correspondam ao trabalho efetivamente prestado (Temas Repetitivos nº 478, 737 e 738 do STJ).*

2) A obrigatoriedade do recolhimento das contribuições previdenciárias está estampada na Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei 8.212/91-art. 30). O descumprimento dessa obrigação pode ser considerado como crime contra a ordem econômica e tributária (Lei 8.137/90 — art. 2º, inciso II) e apropriação indébita previdenciária (CP—art. 168-A).

O Ministério Público Federal do DF divulgou nota, em 05 de junho do corrente ano, informando ter assinado acordo de leniência com o grupo J&F, controlador da JBS e SWIFT, no valor de R\$ 10,3



Bilhões de reais. Desse total, R\$ 8 bilhões serão destinados a entidades e órgão lesados com os atos criminosos praticados pelas empresas pertencentes ao grupo J&F, quais sejam: BNDES, PETROS, CEF, FUNCEF e FGTS. O restante, R\$ 2,3 Bilhões serão destinados a entidades escolhidas pelo Ministério Público.

Considerando o que estabelece o art. 86 da Lei 12.529 /2011:

Art. 86. O Cade, por intermédio da Superintendência-Geral, poderá celebrar acordo de leniência, com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução de 1 (um) a 2/3 (dois terços) da penalidade aplicável, nos termos deste artigo, com pessoas físicas e jurídicas que forem autoras de infração à ordem econômica, desde que colaborem efetivamente com as investigações:

E, considerando ainda, que o não recolhimento das contribuições previdenciárias constitui grave infração contra a ordem econômica (Lei 8.137/90 — art. 20, inciso II), além de crime de apropriação indébita previdenciária (CP—art. 168-A).

Pergunto:

- a) Na opinião de Vossa Senhoria, o MP poderia ter destinado à Previdência Social um percentual dos valores defmidos nesse acordo de leniência, caso restasse demonstrado o ato lesivo praticado pelo grupo J&F contra a instituição autárquica, no tocante ao não recolhimento das contribuições previdenciárias?

Com todo respeito, não conheço detalhes de nenhuma destas informações, além de nunca ter patrocinado a J&F, de modo que me parece leviano emitir opinião que só ouvi falar pelos jornais. Talvez Vossa Excelência deva perguntar ao próprio Ministério Público.

- b) Na opinião de Vossa Senhoria, como o acordo ainda não foi homologado pela Câmara de Coordenação do MP e pela 10ª vara Federal de Brasília, haveria tempo hábil para que o MP pudesse designar a Previdência Social como destinatária de parte dess multa estabelecida no acordo de leniência?

Para responder esta pergunta de forma responsável, teria que estudar todo o processado pela J&F e Ministério Público, razão pela qual, por ignorância, me abstenho, com todo respeito, desta resposta.



3) Conforme foi divulgado pela Revista Veja no último dia 3 de junho, em reportagem assinada pelo jornalista Thiago Bronzatto, "quatro companhias do Grupo J&F, dona da JBS, que é dona da SWIFT ARMOUR realizaram quase 3 bilhões de dólares em operações de câmbio e juros — que renderam um ganho de cerca de 600 milhões de reais. Essas transações chamaram a atenção do Banco Central (BC), que encontrou indícios de crime de informação privilegiada".

Também é de conhecimento geral que os artigos 991 a 996, do Código Civil, prevê a existência das Sociedades em Conta de Participação, constituídas por um ou mais "sócios ostensivos" e um ou mais "sócios participantes", mais conhecidos como "sócios ocultos".

Por outro lado, sabe-se que a Lei nº 8.212/1991, no inciso IX, do art. 30, estabelece a solidariedade entre as sociedades empresárias que participem de grupo econômico, como é o caso da JBS e do Grupo J&F, no que diz respeito às obrigações para com a Seguridade Social.

Diante desses fatos, pergunta-se:

a) Quem é o controlador do grupo econômico do qual a SWIFT ARMOUR faz parte?

Desconheço todas as afirmações feitas pelo citado Jornalista, sendo do meu conhecimento, apenas, que desde outubro de 2015, a Sra. Leontina Gioconda Bordon assumiu a posição de Diretora-presidente da empresa Swift Armour S/A Indústria e Comércio.

b) Quantas e quais são as empresas que integram o grupo econômico do qual a SWIFT ARMOUR faz parte?

Tecnicamente, Grupo Econômico é mais que a simples afinidade ou identidade de sócios entre empresas. No meu entender, o conceito de Grupo Econômico pressupõe a existência de coligação e principalmente controle entre pessoas jurídicas distintas. Neste contexto, e na minha visão jurídica sobre o assunto, acredito, à título pessoal, que o Frigorífico Bordon S/A talvez faça parte de um Grupo Econômico com a Swift Armour S/A Indústria e Comércio, apesar de nunca ter visto qualquer reconhecimento expresso das citadas empresas neste sentido.

c) O controlador do grupo econômico integra alguma Sociedade em Conta de Participação? Caso positivo, quem são os "sócios participantes ou ocultos"?

Se Vossa Excelência se refere a controladora da Swift Armour, que me parece ser o Frigorífico Bordon, e levando-se em consideração que não advogo para a Sra. Leontina



Gioconda Bordon (pessoa física), devo dizer que não tenho como responder ela tem participação em alguma Sociedade em Conta de Participação. O que posso dizer, se puder ajudar, é que nunca vi nenhuma Sociedade em Conta de Participação na Swift Armour ou no Frigorífico Bordon.

- d) A SWIFT ARMOUR integra alguma Sociedade em Conta de Participação? Caso positivo, quem são os "sócios participantes ou ocultos"?

Como já respondido, na minha condição de advogado tributarista, nunca vi, nem ouvi falar de nenhuma Sociedade em Conta de Participação na Swift Armour ou no Frigorífico Bordon.

- e) Alguma empresa do grupo econômico integra alguma Sociedade em Conta de Participação? Caso positivo, quem são os "sócios participantes ou ocultos"?

Já respondido no item anterior.

- f) Quais empresas que participam do grupo econômico J&F, integrado pela JBS e SWIFT ARMOUR realizaram vultosas aquisições de dólares nos últimos 60 dias?

Como não advogo para a J&F, não tenho como responder a esta pergunta. Quanto a Swift-Armour, acho pouco provável que eles tenham adquirido qualquer coisa nos últimos 60 dias, pois têm dificuldades para pagar até os honorários do escritório a que pertencem e devolver despesas processuais que realizamos.

- g) Qual foi o volume aproximado das aquisições de moedas estrangeiras por tais empresas do grupo?

Infelizmente não tenho como responder a esta pergunta, por absoluta ignorância acerca destes fatos. Só conheço as dificuldades financeiras que a Swift-Armour nos apresenta.

- h) Por quais motivos a SWIFT ARMOUR ainda não efetuou o pagamento da dívida que tem para com a Seguridade Social?

Ouço há quase 15 anos no escritório em que faço parte, desde o falecido Sr. Geraldo Bordon (pai de João Geraldo Bordon – também falecido - e Leontina Gioconda Bordon) que deveríamos usar os créditos de ressarcimento da Swift-Armour para pagar o seu passivo tributário e, por várias vezes estivemos próximos de obter esta compensação, que sempre foi obstaculizada com medidas protelatórias da Procuradoria da Fazenda, nunca coibidas pelo Poder Judiciário, até que, ao perceber que a quitação do débito era incontornável, ela iniciou manobras administrativas para excluir a Swift-Armour do Refis da Lei 9.964/2000, para, com isso, majorar o débito da companhia, inviabilizando este pagamento. Portanto,



com todo respeito, e na minha opinião pessoal, não vejo a Procuradoria da Fazenda protegendo o interesse público nacional, mas somente cumprindo o texto da lei sem qualquer discricionariedade (o que poderia ser feito a um custo infinitamente menor por um computador). Fosse da vontade da Fazenda Nacional acabar com este passivo, ela já teria buscado uma composição com a Swift-Armour para receber o seu direito, o que evitaria, inclusive, que a Swift-Armour (e tantas outras empresas) chegasse a situação de quase insolvência que se encontra, com a perda de milhares de empregados qualificados que hoje são sustentados pela Previdência Social.

- i) A SWIFT ARMOUR, na qualidade de devedora da Seguridade Social, solicitou formalmente ao controlador do grupo econômico que efetuasse o pagamento das dívidas em tela? Se não solicitou, por quais motivos não o fez?

Se Vossa Excelência se refere ao grupo econômico formado pelo Frigorífico Bordon e Swift Armour, a Sra. Leontina Gioconda Bordon, Diretora Presidente desta, tem ciência de todo nosso esforço para reduzir o passivo da Swift-Armour e compensar os créditos que já recuperamos da própria Receita Federal do Brasil com os débitos.

- j) Por quais motivos o grupo econômico integrado pela JBS/SWIFT, mesmo sendo devedor solidário e, mesmo dispondo da vultosa quantia que, segundo a notícia, foi aplicada na aquisição de dólares, não efetuou, antes, o pagamento da dívida para com a Seguridade Social?

Infelizmente não tenho conhecimento sobre nenhuma destas informações, de modo que não posso responder a pergunta.

- k) Para a SWIFT ARMOUR existe alguma diferença entre um devedor que não pode adimplir com seus compromissos financeiros pelo fato de não possui os recursos necessários e outro devedor que, mesmo podendo adimplir seus compromissos, deixa de pagar em razão de estratégia e ou de outros objetivos?

Não tenho como responder a esta pergunta pela Swift-Armour, eis que ela tem natureza pessoal. A rigor, nem mesmo a Swift-Armour, que é uma sociedade anônima, com intuito de capital, portanto, impessoal, poderá responder à questão.

- l) A SWIFT ARMOUR tem clareza acerca de todos os efeitos danosos acarretados pela sua dívida para com a Seguridade Social?

Na condição de advogado da Swift-Armour, devo dizer, sempre no campo unipessoal, que seguramente a empresa não gostaria de estar em inadimplência com a



Receita Federal do Brasil, sendo demandada e sofrendo constringências judiciais. Por seu turno, ainda em primeira voz, não me parece justo que os Poderes Constituídos se esforcem de forma tão veemente e há tantos anos, para criar impostos, taxas, multas e juros cada vez maiores e sem qualquer base Constitucional ou de suporte mercadológico. A bem da verdade, penso que seria melhor que Vossa Excelência buscasse saber o que o Congresso Nacional tem feito para o crescimento das empresas do Brasil, pois, somente com este incremento produtivo, haverá Seguridade Social para a população. Não se tira uma Nação da miséria, senão com educação profissional e emprego privado. Por último, gostaria de dizer que se o sistema tributário fosse justo e equilibrado, a pergunta seria pertinente e a Procuradoria da Fazenda teria todo direito de caçar os maus pagadores. Não sendo este o caso, me parece que os Poderes Constituídos têm o dever de ajudar, socorrer ou no mínimo orientar àqueles que geram oportunidades financeiras e de emprego no País.

